



Homologado em 23/7/2013, DODF nº 151, de 24/7/2013, p. 2. Portaria nº 193, de 25/7/2013, DODF nº 153, de 26/7/2013, p. 16.

Folha nº		
Processo nº 460.001021/2009		
Rubrica	_Matrícula:	

PARECER Nº 141/2013-CEDF

Processo nº 460.001021/2009

Interessado: Educandário Espírita Sementinha de Luz

Credencia, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 30 de junho de 2018, o Educandário Espírita Sementinha de Luz; autoriza a educação infantil: creche, para crianças de 0 a 3 anos e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade e aprova a Proposta Pedagógica.

I – **HISTÓRICO** – O presente processo, autuado 24 de novembro de 2009, de interesse do Educandário Espírita Sementinha de Luz, situado na QS 109, Conjunto 6, Lote 1, Samambaia - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Espírita de Educação do Menor Semente de Luz, com sede no mesmo endereço, trata do credenciamento da instituição educacional.

A Sociedade Espírita de Educação do Menor Semente de Luz, intitulada Seluz, fundada em 11 de setembro de 1988, é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, com finalidade assistencial, educacional, cultural, beneficente e filantrópica, conforme previsto em seu Estatuto, fls. 2 a 10, destacando-se:

Art. 2º A Seluz possui como objeto e fins:

I-assistência, amparo e educação, com base nos ensinamentos cristãos, revividos pela Doutrina Espírita, a crianças e adolescentes que estejam em estado de vulnerabilidade, com vínculos familiares fragilizados e/ou prejudicados em seus direitos fundamentais, visando assegurar-lhes educação integral, saúde e fortalecimento da convivência familiar, de modo a inseri-los dignamente na sociedade; e

II- assistência social e moral às famílias das referidas crianças e referidos adolescentes, conscientizando-as de seus deveres e responsabilidades perante a educação dos mesmos. [...] (fl. 2)

A instituição educacional funciona sem o devido amparo legal, desde 1996, conforme registra o primeiro relatório de inspeção, *in loco*, fl. 73. Todavia, sendo a etapa ofertada pela instituição educacional, a educação infantil, considerada de relevante interesse social para o Governo do Distrito Federal, pode o credenciamento ser regularizado nos termos do artigo 194 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Em 4 de junho de 2012, o presente processo foi encaminhado a este Conselho de Educação, após concluída a instrução processual. Entretanto, após análise preliminar pela Assessoria Técnica deste Colegiado, foi restituído à Cosine/Suplav/SEDF, em diligência, fl. 315, diante de pendências relativas à Licença de Funcionamento válida e em acordo com a legislação vigente, Laudo de Vistoria favorável e apresentação de Contrato Social.





Folha n°	
Processo nº 460.001021/2009	
RubricaMa	atrícula:

Em 28 de março de 2013, o processo foi restituído a este Conselho de Educação, com mencionados documentos em acordo com a legislação vigente, validando as condições físicas da instituição educacional para a oferta do ensino proposto, portanto, em condições de análise e deliberação, fl. 333.

2

Registra-se que a instituição possui convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio de sua mantenedora, desde 2003, conforme registro à fl. 142, estando vigente o Convênio nº 37/2013, fls. 334 a 346. Encontra-se registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF, sendo reconhecida como Utilidade Pública Federal e Utilidade Pública do Distrito Federal, conforme registro à fl. 140.

II – ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com a Resolução nº 1/2009-CEDF, sem divergir do disposto na Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigência, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Estatuto da Sociedade Espírita, fls. 2 a 10.
- Demonstrativo financeiro, fls. 11 e 13.
- Escritura Pública de Concessão de Direito, fls. 16 e 17.
- Planta Baixa, fls. 20 e 21.
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didáticos, fls. 22 a 31.
- Relatórios de Visita, *in loco*, e atendimentos, fls. 73 e 74, 96 a 100; 106, 131, 136; 235 a 240.
- Proposta Pedagógica, fls. 137 a 187.
- Regimento Escolar, fls. 188 a 234.
- Quadro Demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 245 a 250.
- Cópia de comprovantes docentes, fls. 251 a 268; 278 a 270.
- Copia do Convênio e termos aditivos, celebrados entre a SEDF e a mantenedora da instituição, fls. 281 a 303.
- Relatório técnico conclusivo da Cosine/Suplay/SEDF, fls. 304 a 310.
- Diligência CEDF, fl. 315.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 329.
- Termo Permissionário de Funcionamento, fl. 331.

Merece atenção, ainda, sobre a morosidade na conclusão dos autos, as diversas solicitações da instituição educacional para prorrogação dos prazos dados, pelo engenheiro civil, para a conclusão das obras de acessibilidade e ampliação das instalações físicas da instituição





Folha nº	
Processo nº 460.001021/2009	
Rubrica	_Matrícula:

3

educacional, além das orientações prestadas pela Técnica da Cosine/Suplav/SEDF, quanto às adequações dos documentos organizacionais.

Registra-se que foram emitidos seis Laudos de Vistoria, sendo o último, de 21 de março de 2013, com parecer favorável, após cumprimento das pendências apontadas nos laudos anteriores, fl. 329.

Quanto à Licença de Funcionamento, foi anexado aos autos o Termo Permissionário de Funcionamento para fins de Credenciamento, emitido pela Administração Regional de Samambaia, com base no artigo 195 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 331.

Em relação ao contrato social solicitado, a instituição educacional esclareceu pelo Ofício nº 01/2013, fl. 323, que o instrumento legal de constituição da entidade é o Estatuto Social, já apresentado, documento este "utilizado pelas sociedades em ações e entidades sem fins lucrativos".

Foram realizadas três visitas de inspeção, *in loco*, fls. 73 e 74, 96 a 100 e 235 a 240, nas quais foi verificada toda a estrutura física e pedagógica da instituição educacional, secretaria escolar e respectivos documentos além de prestadas as orientações necessárias.

Destaca-se do Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF:

- o prédio novo conta com um amplo refeitório, os banheiros, uma sala de aula, a despensa (com suprimentos variados, muito organizada), a cozinha e a sala de refeições, usadas pelos professores e funcionários;
 [...]
- · a instituição educacional prima pela limpeza, higiene e manutenção, o que reflete na organização dos espaços pedagógicos e também no atendimento didático-pedagógico, complementado pelo vestuário (uniforme fornecido) e a alimentação; (fls. 308 e 309)

A Proposta Pedagógica, fls. 137 a 187, apresenta a prática educativa da instituição educacional em consonância com a legislação vigente.

O Educandário Espírita Semente de Luz tem como missão:

[...] favorecer o desenvolvimento integral do aluno, reconhecendo-o como um ser crítico e participativo, que desenvolva plenamente suas possibilidades de apropriação e produção de significados do mundo, da natureza e da cultura; inserindo-o nas relações éticas e morais que permeiam a sociedade em que vive. (fl. 147)

A organização pedagógica da instituição educacional compreende a oferta da primeira etapa da educação básica, a educação infantil, em horário integral, das 7h30 às 17h30, observada a idade legal para matrícula, fls. 151 e 152, com a seguinte estrutura:





Folha nº		
Processo nº 460.001021/2009		
Rubrica	_Matrícula:	

4

- Berçário I para crianças de 4 a 11 meses;
- Berçário II para crianças de 12 a 23 meses;
- Creche I para crianças de 2 anos;
- Creche II para crianças de 3 anos;
- Pré-escola I para crianças de 4 anos;
- Pré-escola II: para crianças de 5 anos.

Com relação à organização curricular, fls. 153 a 175, registra-se o desenvolvimento das atividades curriculares pautadas nos Referenciais Curriculares Nacionais, com destaque para os seguintes princípios de organização adotados:

- Por idade: respeitando a faixa etária na dosagem das atividades evolutivas de escolarização, considerando o avanço contínuo e natural da criança, em crescente complexidade;
- Por âmbitos e eixos: caracterizada pela vinculação simultânea entre as atividades instrumentalizadas pelo professor e os vários aspectos da aprendizagem vivenciada pela criança, por meio de projetos pedagógicos. (fls. 153 e 154)

Todas as atividades englobam o processo de integração escola-família, que estão presentes nos eventos cívicos, recreativos, reuniões pedagógicas, encontro de pais, atividades culturais e sociais promovidos pela instituição educacional, fl. 154.

Do processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 178 a 180, transcreve-se.

O **Eduseluz** acompanha o desenvolvimento infantil das crianças por meio de observação direta do desempenho nas atividades específicas de cada faixa etária e de registros em relatórios.

ſ...1

O registro é fundamental para o acompanhamento, levando em conta o desenvolvimento cognitivo, biopsicossocial e cultural, a individualidade, a formação de hábitos, atitudes e habilidades.

[...]

Na educação infantil, a avaliação é realizada por meio da observação e do acompanhamento do desenvolvimento integral da criança, em resposta aos cuidados e à educação proporcionados pela **Eduseluz**, sem o objetivo de promoção [...].

O Regimento Escolar cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, consta às fls. 188 a 234, devendo-se observar sua coerência com a Proposta Pedagógica, conforme o disposto no artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

III – CONCLUSÃO – Em face ao exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:





Folha nº		
Processo nº 460.001021/2009		
RubricaMatrícula:		

5

- a) credenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 30 de junho de 2018, o Educandário Espírita Sementinha de Luz, mantido pela Sociedade Espírita de Educação do Menor Semente de Luz, ambos situado na QS 109, Conjunto 6, Lote 1, Samambaia - Distrito Federal;
- b) autorizar a educação infantil: creche, para crianças de 0 a 3 anos e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 9 de julho de 2013

ORDENICE MARIA DA SILVA ZACARIAS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 9/7/2013

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal